SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 06

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h20 min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2019, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Engª. Ambiental /Seg. do Trabalho **Allyne Pontes Bernardes**, Eng. Mec/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves das Silva.**
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho**	-A apreciação da Súmula nº **04,** de 26.06.2019 e Súmula nº **05**, de 24.07.2019, ficaram pendentes para a próxima reunião.
3.0	Informes	**Eng. Civil/Seg. do Trab. Paulo Virginio de Sousa**	- Cumprimenta a todos. -Registra participação na 3ª Reunião Nacional das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, realizada no período de 07 a 09 de agosto de 2019, em Brasília/DF, ocasião em que faz relato sucinto dos assuntos discutidos.
		Engª Civil/Seg. do Trabalho Allyne Pontes Bernardo	-Cumprimenta a todos. -Sugere que seja viabilizado uma forma de articulação quando da publicação de editais, exigir a contratação de profissional da modalidade engenharia de segurança do trabalho.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 06

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h20 min

4.0	Ordem do Dia	**Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta:
		Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.1 - 1096925/2019**; Interessado: **Hermano Clementino da Silva**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Eletricista HERMANO CLEMENTINO DA SILVA, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 22/09/2015 a 22/09/2016, com carga horária de 720 horas, e; considerando que, feito os questionamentos por parte do Coordenador da CEST-Crea/PB em outros processos de solicitação de anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na Modalidade EAD, ministrado pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES e que constam em outros processos já julgados pela Comissão de Engenharia de Seguranaç do Trabalho - CEST e PLENÁRIO deste conselho, os esclarecimentos por parte dos profissionais interessados, informando que não foram realizadas aulas presenciais e que o curso foi feito na plataforma online da universidade, contando com material de vídeos e e-books e simulados. Ao final, foi feito uma prova final e entrega do TCC sem defesa e remetido para correção por parte da instituição de ensino; considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Crea/PB em outros processos de anotação de curso na mesma instituição de ensino, Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD, sito a título de exemplo, os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica do Crea/PB, aponta como grave as declarações dos profissionais de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica descumprimento da Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007 do

		Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso"; considerando que o portal do MEC esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu); considerando que a CEST nos processos idênticos a este, sito os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho - CEAP e o Crea/PB, a realização de uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) dos Profissionais, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tomamos o devido cuidado de verificar o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora; considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 para os processos 1084306/2018 e 1084329/2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB, porém até a presente data a documentação não foi enviada; considerando que a oferta de cursos de Educação Superior na Modalidade à distância deve obedecer às disposições contidas na Resolução nº 1 do Ministério da Educação, de 11 de março de 2016, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – até

		25/05/2017 – e, desde então, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentam o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º – até 25/05/2017 – e, desde então, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu art. 4º, prevêem para os cursos ofertados na Modalidade à Distância a realização de atividades presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da Instituição de Ensino, nos Polos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional; considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho - CEST, o qual acompanha a orientação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, no sentido de analisar de forma criteriosa e aprofundada todos os casos de pedidos de Anotação de Cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com vistas a certificar-se sobre a regularidade da oferta dos mesmos, atendimento ao disposto no Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de educação (CFE), na Lei nº 7.410/85 e demais normativos legais anteriormente citados, em especial para o presente caso, aqueles normativos que regem a oferta de cursos na Modalidade à Distância. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao Pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Eletricista HERMANO CLEMENTINO DA SILVA, registro nº 160147119-0. Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na

		modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Deverá ainda o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.2 - 1111465/2019**; Interessado: **Felipe Guedes Barroca**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Agrícola **FELIPE GUEDES BARROCA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 12/07/2016 a 12/07/2017, com carga horária de 720 horas, e; <u>considerando</u> a análise do presente processo e seguindo o mesmo entendimento da análise os cursos ministrados pela Universidade Cândido Mendes. Apresenta parecer favorável ao **<u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Agrícola FELIPE GUEDES BARROCA, registro nº 160850248-1. Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Deverá ainda o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi

		aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.3 - 1097971/2019**; Interessado: **Diego Rocha Barreto**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil **DIEGO ROCHA BARRETO**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes no período 10/11/2016 a 07/05/2018, com carga horária de 720 horas,, e; considerando a análise do presente processo e seguindo o mesmo entendimento da análise os cursos ministrados pela Universidade Cândido Mendes. Apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil DIEGO ROCHA BARRETO, registro nº 161562037-0. Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Deverá ainda o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.4 - 1113582/2019**; Interessado: **Rodrigo Alves Buriti da Costa**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá

		conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico **RODRIGO ALVES BURITI DA COSTA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro), no período 24/06/2013 a 30/04/2019, com carga horária de 640 horas,, e; considerando a análise do presente processo e seguindo o mesmo entendimento da análise os cursos ministrados pela Universidade Cândido Mendes. Apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico RODRIGO ALVES BURITI DA COSTA, registro nº 161232644-7. Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Deverá ainda o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.5 - 1111704/2019**; Interessado: **Hugo Carvalho Amorim**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico **HUGO CARVALHO AMORIM**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 27/06/2017 a 23/04/2019, com carga horária de 620 horas, e; considerando a

		análise do presente processo e seguindo o mesmo entendimento da análise os cursos ministrados pela Universidade Cândido Mendes. Apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico HUGO CARVALHO AMORIM, registro nº 161293393-9. Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Deverá ainda o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.6 - 1107830/2019**; Interessado: **Wellington Cordeiro Oliveira**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico **WELLINGTON CORDEIRO OLIVEIRA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 24/09/2016 a 10/06/2018, com carga horária de 600 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando ainda que consta no autos a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 12 de abril de 2011, que está compatível com a data

		de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 24 de setembro de 2016 a 10 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico WELLINGTON CORDEIRO OLIVEIRA, registro nº 160953613-4. Deverá o presente processo ser encaminhado análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.7 - 1110955/2019**; Interessado: **Tonieligton Araujo de Oliveira**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil **TONIELIGTON ARAUJO DE OLIVEIRA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 05/08/2017 a 01/06/2019, com carga horária de 600 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando ainda que ficou constatado que a data de diplomação do curso de

		graduação do profissional interessado, é datada de 26 de julho de 2017, e está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 05 de agosto de 2017 a 01 de junho de 2019, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); ***considerando*** que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresento parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil TONIELIGTON ARAUJO DE OLIVEIRA, registro nº 161667776-7. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.8 - 1111271/2019**; Interessado: **João Manoel de Oliveira Neto**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico **JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA NETO**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 27/05/2017 a 18/05/2019, com carga horária de 600 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com

		informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando ainda que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, é datada de 17 de maio de 2017, e está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 27 de maio de 2017 a 18 de maio de 2019, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresento parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA NETO, registro nº 161654651-4. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.9 - 1111348/2019**; Interessado: **Alex Júnior Rodrigues Arruda**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental **ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades

		Integradas de Patos – FIP, no período27/05/2017 a 10/11/2018, com carga horária de 600 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando ainda que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, é datada de 19 de maio de 2017, e está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 27 de maio de 2017 a 10 de novembro de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST). considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresento parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA, registro nº 161652887-7. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.10 - 1113168/2019**; Interessado: **Luis Cosmo de Brito Filho**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Produção **LUIS COSMO DE BRITO**

		FILHO, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (Juazeiro do Norte-CE), no período 23/09/2017 a 22/06/2019, com carga horária de 720 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando ainda que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, é de 08 de julho de 2008, e está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 23 de setembro de 2017 a 22 de junho de 2019, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, situado no município de Juazeiro do Norte/CE, possui cadastro no Crea/CE e aos egressos são conferidos o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e atribuições Provisórias do art. 4º, da Resolução 359/91, do Confea e atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresento parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro de Produção LUIS COSMO DE BRITO FILHO, registro nº 160654587-6. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 06

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h20 min

	Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**●ANÁLISE DE ATRBIUIÇÃO (para realizar projetos de combate à incêndio) e AOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** **4.11 –** 1111768/2019 - Raimundo da Silva Amorim (Universidade Federal de Pernambuco) -Que na ocasião da conhecimento aos presentes que o Engenheiro Eletricista **RAIMUNDO DA SILVA AMORIM**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco,em convênio com a Fundação Centro Nacional de Segurança,Higiene e Medicina do Trabalho,no período de 27.05.1974 a 14.12.1974,com carga horária de 363 horas, bem como solicita Certidão de atribuição para realizar projetos de combate a incêndio, e; considerando que consta no processo Certificado de conclusão do curso de engenharia de segurança do trabalho ministrado pela instituição de ensino Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, cursado no período de 27 de maio de 1974 a 14 de dezembro de 1974; considerando que consta no processo que o curso de engenharia de segurança do trabalho ofertado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, possuía convênio com a FUDACENTRO e o Ministério do Trabalho (MTB); considerando que consta no processo o currículo de disciplinas aprovado pela SSMT (Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho), datado de 1974, constando 38 horas oferecidas para a disciplina proteção contra incêndios; considerando que consta no processo em tela, o conteúdo programático da disciplina proteção contra incêndios com carga horária de 38 horas, em que os egressos do curso

		de engenharia de segurança do trabalho foram capacitados em técnicas de prevenção contra incêndios, agentes extintores, equipamentos utilizados em combate a incêndios, técnicas e táticas de combate a incêndios, fundamentos de hidráulica aplicados a proteção contra incêndios (sistemas fixos de combate a incêndios), normalização e legislação sobre proteção contra incêndios, planos e programas de emergência com dimensionamento de recursos, projeto de proteção contra incêndio e aula prática de combate a incêndios. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Eletricista RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, registro nº 161051094-1, bem como podendo ser procedida a emissão de Certidão por parte deste Conselho, concedendo atribuição ao profissional para realizar projetos de combate a incêndios. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	●**AUTOS DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **4.12** – 1112300/2019 - Trust Participações Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500017405/2019); **4.13** - 1112662/2019 - Phoenix Prestação de Serviços e Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500017192/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.12** a **4.13,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18,

	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. ●**AUTOS DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO**: **4.14 –** 1113145/2019 - RV Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500017134/2019) (Auto de Infração Nº 500017134/2019); **4.15 –** 1113148/2019 - KW Serviços de Construções e Incorporações Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500017135/2019) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.14** a **4.15,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade

		Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	**4.16 - 1113178/2019**; Interessado: **Rubens Morais de Lima**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **José Ariosvaldo Alves da Silva,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental **RUBENS MORAIS DE LIMA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de 610 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho;

		considerando que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 11/08/2016 como Engenheiro Ambiental, formado em 25/07/2016; considerando a documentação apresentada e as informações acima e verificamos que o solicitante atende todos os pré requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 24 de setembro de 2016 a 10 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que o Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental RUBENS MORAIS DE LIMA, registro nº 161569693-8. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	**4.17 - 1113583/2019**; Interessado: **Jesse Crecencio da Costa**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **José Ariosvaldo Alves da Silva,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental **JESSE CRECENCIO DA COSTA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba -

		IESP, no período 11/08/2017 a 02/02/2019, com carga horária de 610 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 24/08/2017 como Engenheiro Ambiental, formado em 31/07/2017; considerando a documentação apresentada e as informações acima e verificamos que o solicitante atende todos os pré requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso; considerando que o Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental JESSE CRECENCIO DA COSTA, registro nº 161676910-6. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	**4.18 - 1113583/2019**; Interessado: **Jesse Crecencio da Costa**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **José Ariosvaldo Alves da Silva,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil **VICTOR HUGO VASCONCELOS VIANA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades

		Integradas de Patos – FIP, no período 26/11/2016 a 11/11/2018, com carga horária de 600 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 26/07/2016 como Engenheiro Civil, formado em 08/07/2016; considerando a documentação apresentada e as informações acima e verificamos que o solicitante atende todos os pré requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso; considerando que a Instituição de Ensino Faculdades Integradas de Patos – FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil VICTOR HUGO VASCONCELOS VIANA, registro nº 161562165-2. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	**4.19 - 1111708/2019**; Interessada: **Ayalla Fernanda Esquaiela Feitosa**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **José Ariosvaldo Alves da Silva,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental **AYALLA FERNANDA ESQUAIELA FEITOSA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso

		de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no período 13/10/2015 a 12/01/2017, com carga horária de 610 horas, e; considerando que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 06/01/2012 como Engenheira Ambiental, formada em 13/01/2011; considerando a documentação apresentada e as informações acima e verificamos que o solicitante atende todos os pré requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso; considerando que a Instituição de Ensino Faculdades Integradas de Patos – FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental AYALLA FERNANDA ESQUAIELA FEITOSA, registro nº 161037282-4. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Paulo Virginio de Sousa	●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO** **4.20** - 1113143/2019 - GMS Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500017132/2019); **4.21 –** 1113478/2019 - Itaberá Construção e Incorporação Ltda – ME

	Relator: Paulo Virginio de Sousa	(Auto de Infração Nº 500017725/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.20** a **4.21,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. ●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO** **4.22 –** 1112739/2019 - Fox Construtora e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº

SÚMULA DA REUNIÃO N° 06

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h20 min

			500017457/2019). -Comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.
		Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho	**4.23 – PROCESSO DE REGISTRO DE TÉCNICOS E TECNOLOGOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** **●PARA CONHECIMENTO DA CEST E ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CREA PARA HOMOLOGAÇÃO:** 1112275/2019 - Marcelo Florêncio da Silva
6.0	Encerramento	**Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros/TITULARES:
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho Coordenador
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa Coordenador Adjunto
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Alynne Pontes Bernardo
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Engª Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela

SÚMULA DA REUNIÃO N° 06

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h20 min

Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Engª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. De Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Sem Indicação